

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2018 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 251

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro

PORTARIA NO 84, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento da Comissão Tripartite Nacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no art. 3º da Portaria nº 240, de 13 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, bem como o contido no Processo Administrativo nº 02000.001166/2013-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Tripartite Nacional, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TRIPARTITE NACIONAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Nacional, a qual foi instituída pela Portaria nº 240, de 13 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria simples dos membros da Comissão Tripartite Nacional, presentes pelo menos um representante de cada ente federado, com posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva da Comissão Tripartite Nacional, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Tripartite Nacional é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 3º As manifestações da Comissão Tripartite Nacional dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Tripartite Nacional será composta por representantes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da União indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Estados e do Distrito Federal indicados pela Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente- ABEMA, tendo como um titular o seu Presidente;

III - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Municípios sendo:

a) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA, tendo um dos titulares o seu Presidente; e

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais - CB27.

§ 1º Os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão indicados de forma a contemplar as regiões nacionais distintas daquelas representadas pelos presidentes da ABEMA e da ANAMMA.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º O Departamento de Articulação Institucional da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente funcionará como Secretaria-Executiva da Comissão Tripartite Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º A substituição de membros representantes e suplentes será comunicada por meio de ofício à Secretaria-Executiva da Comissão Tripartite Nacional, que adotará as devidas providências, observado o prescrito no Art. 4º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão Tripartite Nacional ocorrerão trimestralmente, sendo convocadas pelo Ministro do Meio Ambiente, conforme disposto no Art. 3º da Portaria nº 240, de 13 de julho de 2017.

§ 1º A Comissão Tripartite Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação justificada a sua Secretaria-Executiva e com a concordância de todas as esferas federativas.

§ 2º As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de sua realização.

§ 3ºA pauta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião.

§ 4ºA pauta previamente encaminhada deverá ser aprovada no início de cada reunião.

Art. 7ºAs reuniões serão presididas, alternadamente, por representantes das esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios que compõem a Comissão Tripartite Nacional.

Art. 8ºO quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada ente federado, garantida a presença mínima de cinco integrantes.

§ 1º As deliberações da Comissão Tripartite Nacional serão estabelecidas sempre por consenso dos membros.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, com numeração sequencial, a qual será submetida à aprovação da Comissão Tripartite Nacional na reunião subsequente.

§ 3º Após lida e aprovada, a ata da reunião será assinada pelos membros da Comissão Tripartite Nacional.

§ 4º A ata será arquivada e permanecerá à disposição para consulta na Secretaria-Executiva da Comissão Tripartite Nacional.

§ 5º As atas poderão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 9º As reuniões serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Art. 10. As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - conferência de quórum;



II - escolha do Presidente da reunião, conforme Art. 7º deste Regimento Interno;

III - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

IV - aprovação da pauta;

V - aprovação da ata da reunião anterior;

VI - decisão sobre a ordem do dia;

VII - discussão dos assuntos de ordem geral; e

VIII - encerramento dos trabalhos.

Art. 11. Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da Comissão Tripartite Nacional.

§ 1º Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 12. Quando o assunto o requerer, a Comissão Tripartite Nacional poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da Comissão Tripartite Nacional, a fim de subsidiar tecnicamente sua atuação.

Art. 13. Será dada publicidade aos atos da Comissão Tripartite Nacional mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 14. O exercício das funções de membro da Comissão Tripartite Nacional é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 240, de 13 de julho de 2017.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela própria Comissão Tripartite Nacional.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

